

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Verificação sequencial

2015

RELATÓRIO FINAL DE PROJETO



FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar –
Verificação Sequencial - Relatório Final de Projeto

AUTORIA: Inspeção Regional de Educação

ANO: 2015

Inspeção Regional de Educação
Avenida Arriaga
9001-958 Funchal

Telefone: 291 202 600

Fax. 291 213 715

Correio eletrónico: ire.sre@madeira-edu.pt

Sítio da Internet: www.madeira-edu.pt/ire

INDICE GERAL

Ficha técnica	2
Índice geral	3
Siglas e abreviaturas	4
I – Sumário Executivo.....	5
II – Introdução	6
III – Objetivos do projeto	7
IV – Âmbito e duração.....	7
V – Metodologia e procedimentos	7
VI – Condicionantes.....	8
VII – Resultados do projeto.....	8
VIII – Audiência aos interessados (Pronúncia)	9
IX – Conclusões	10
X – Considerações finais.....	10
XI – Enquadramento legal.....	12

SIGLAS E ABREVIATURAS

AEC - Atividades de enriquecimento do currículo

AEEP – Associação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

CCT – Convenção coletiva de trabalho

CPA - Código do procedimento administrativo

DL – Decreto-lei

DLR – Decreto legislativo regional

EB – Ensino básico

ECEEP – RAM – Estatuto das creches e dos estabelecimentos de educação pré-escolar, da Região Autónoma da Madeira

EPE – Educação pré-escolar

DRE – Direção Regional de Educação

IRE – Inspeção regional de educação

PCE – projeto curricular de escola

PCG – projeto curricular de grupo

PE – Projeto educativo

SRE – Secretaria Regional de Educação

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.OBJETIVOS E ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

O presente relatório integra os resultados do projeto “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar – Verificação Sequencial”. Foi desenvolvido no ano 2015 e visou a produção de informação sobre a implementação das recomendações/propostas deixadas pelos inspetores aquando das primeiras intervenções e, em consequência, quais as melhorias evidenciadas em todo o processo educativo.

O projeto inicial, “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar”, tinha sido implementado em instituições privadas, cooperativas e/ou de solidariedade social, com educação pré-escolar, entre os meses de janeiro e abril de 2013. Teve por finalidade verificar e informar sobre a conformidade legal da organização, dos procedimentos administrativos e pedagógicos adotados por estes estabelecimentos de educação da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Foram objetivos do projeto inicial:

- Observar o cumprimento dos requisitos mínimos relativos à qualidade e à segurança dos espaços;
- Analisar a orientação educativa do estabelecimento de educação e a forma como este desenvolve os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo as quais se propôs cumprir a sua função educativa;
- Caracterizar a ação pedagógica no que respeita à operacionalização e avaliação da gestão curricular, à concretização do planeamento educativo, à realização e estruturação das aprendizagens.

Cada intervenção teve a duração média de seis dias, por estabelecimento. Toda a recolha e análise dos dados relativos a esta ação reportou-se ao ano escolar de 2012/2013.

No âmbito do projeto “Verificação Sequencial” foram intervencionados os últimos seis estabelecimentos de educação que ainda não tinham sido inspecionados uma segunda vez. Esta intervenção teve por base o confronto entre as recomendações e as ações levadas a efeito pelas equipas das instituições para as superar.

Como resultado desta atividade inspetiva, apurou-se que 88% das recomendações foram implementadas. Porém, algumas práticas foram insuficientes para superar as irregularidades, face ao âmbito das recomendações. Em dois estabelecimentos de educação foi necessário reafirmar recomendações que não tinham sido implementadas.

II. INTRODUÇÃO

Compete à Inspeção Regional de Educação (IRE), no seu programa de Controlo, “... *acompanhar de forma regular, a ação educativa das escolas e salvaguardar a qualidade dos serviços prestados, induzindo procedimentos conducentes a bons desempenhos...*”.

A Lei-Quadro da Educação Pré-escolar estabelece como princípio geral que a “...*educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida...*”. Este princípio enquadra os fundamentos e a organização do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo DLR n.º 16/2006/M, de 2 de maio, que, por sua vez, perspetiva como um dos objetivos da educação pré-escolar “ *Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas*”.

Neste sentido, constou do plano de atividades da IRE para o ano letivo 2014/2015, o projeto “Verificação Sequencial” que teve como finalidade apreciar as condições de instalação, equipamento e material didático, bem como a organização dos procedimentos educativos e pedagógicos, a segurança e a atividade educativa dos docentes, através da verificação do cumprimento das recomendações/propostas deixadas na sequência da implementação do projeto “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar”, em 2013.

Procurou-se ainda analisar a qualidade dos contextos em educação pré-escolar considerando os elementos estruturais (condições do contexto educativo) e os elementos do processo (interações entre pessoas e entre estas e os materiais), elementos que interagem dinamicamente, e constatar a eventual necessidade de recomendações pontuais oportunas.

Partindo das disposições legais em vigor, o projeto “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar – Verificação Sequencial” teve por referência contribuir para elevar os padrões de qualidade do serviço prestado e conseguir uma maior transparência e responsabilização na gestão dos recursos disponíveis.

Assim, para finalizar a implementação do projeto, foram verificados seis estabelecimentos de educação.

III. OBJETIVOS DO PROJETO

A implementação do projeto “Funcionamento da Educação Pré-escolar”, teve por objetivo verificar e informar sobre a conformidade legal da organização, dos procedimentos administrativos e pedagógicos adotados e pretendeu assumir-se como um contributo para o desenvolvimento e melhoria da qualidade das aprendizagens das crianças com vista a um aperfeiçoamento contínuo dos docentes e do serviço educativo prestado pelas instituições. Perspetivou-se, portanto, como um processo de incentivo a uma mobilização de recursos direcionada para a melhoria das condições físicas dos espaços, da segurança dos utentes, da qualidade das práticas educativas, e do crescimento profissional dos docentes. Com a sua implementação, procurou-se estimular, também, uma cultura de autorregulação com a consciência de que, para a prestação de um melhor serviço educativo, a avaliação tem de partir de dentro das instituições.

Passado mais de um ano sobre a primeira intervenção, procurou-se aferir com a “Verificação Sequencial” se tinham sido implementadas as recomendações deixadas pelos inspetores aquando das intervenções iniciais e quais tinham sido as melhorias evidenciadas em todo o processo educativo. O confronto que efetuámos entre as recomendações e os resultados obtidos, visou analisar os seguintes aspetos:

- A concretização plena ou parcial das recomendações;
- Os fatores favoráveis à sua concretização;
- Os principais constrangimentos;
- O impacto da ação no funcionamento global da escola/entidade.

IV. ÂMBITO E DURAÇÃO

As intervenções foram efetuadas junto de seis estabelecimentos de educação de acordo com o previsto no plano anual de atividades. Cada intervenção teve a duração média de três dias, por estabelecimento.

V. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Em todos os estabelecimentos de educação, realizou-se uma reunião de apresentação do projeto às respetivas direções que teve por objetivo comunicar:

- as finalidades da ação;
- a incidência da ação, nomeadamente nas recomendações deixadas, identificando as áreas que constituiriam objeto de análise e apreciação;
- a lista de documentos que seriam objeto de consulta.

Todas as ações foram realizadas através da observação direta, análise documental e entrevista.

A intervenção inspetiva teve como instrumento de trabalho um roteiro, organizado de forma a facilitar a recolha de informação, relativa às recomendações/propostas deixadas na primeira intervenção.

VI. CONDICIONANTES

Não surgiram condicionantes à implementação do projeto. Os estabelecimentos de educação facultaram todos os documentos solicitados pelos inspetores, que foram complementados com esclarecimentos pontuais. As diretoras pedagógicas mostraram-se recetivas às apreciações e sugestões dos inspetores.

VII. RESULTADOS DO PROJETO

Neste capítulo serão apresentados os dados relativos à informação recolhida aquando da intervenção nos seis estabelecimentos de educação observados com o projeto “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar- Verificação Sequencial”.

Analisada a situação atual destes estabelecimentos de educação face às recomendações deixadas na primeira intervenção, constatou-se que as direções das instituições e respetivos corpos docentes, na generalidade, procuraram implementar as recomendações deixadas pelos inspetores, nomeadamente, no que concerne à superação dos aspetos abaixo elencados:

- A criação de condições físicas e pedagógicas no sentido de obter a autorização definitiva de funcionamento, tendo em conta o disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto;

- O cumprimento dos requisitos exigidos na Portaria nº 127/2006, de 19 de outubro, no que concerne às condições de instalação e de funcionamento, para os estabelecimentos já existentes à data da entrada em vigor da referida portaria, procedendo os estabelecimentos de educação às necessárias adaptações.

- Diversificação do material didático tendo em conta os requisitos definidos no anexo à Portaria nº 135/98, de 17 de agosto”.

- Conclusão do plano de emergência contra incêndios, de acordo com o estipulado no Decreto Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2010/M, de 25 de junho e na Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro.

- Realização de simulacros de evacuação após aprovação do plano de emergência contra incêndios, de acordo com o estipulado no DL 220/2008, de 12 de novembro, adaptado à RAM pelo DLR n.º11/2010/M, de 25 de junho e com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

- Elaboração das atas do conselho pedagógico mencionando todos os assuntos abordados nas reuniões, incluindo a discussão sobre as práticas pedagógicas e o processo educativo das crianças, nomeadamente, discriminando medidas e estratégias de diferenciação pedagógica, com a finalidade da

melhoria do progresso das crianças, partindo de uma análise individualizada aos seus interesses, dificuldades e necessidades.

- Previsão de reuniões de articulação entre os docentes titulares de grupo e os docentes das atividades de enriquecimento do currículo para avaliação do desenvolvimento das crianças e definição de uma linha de atuação comum.

- Cumprimento do determinado no ponto 1, do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto, relativamente à obrigatoriedade de os estabelecimentos privados manterem organizados e atualizados os processos individuais e os registos biográficos de cada um dos trabalhadores ao seu serviço.

- Organização da componente não letiva dos docentes para que os seus horários contemplem momentos para reuniões e para trabalho no estabelecimento.

- Verificação da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores pela diretora do estabelecimento de educação, através de controlo automático ou de livro do ponto.

- Elaboração de registos (memorandos) das reuniões realizadas com o pessoal não docente e com os encarregados de educação.

Relativamente às recomendações não implementadas, constatou-se que um estabelecimento não cumpriu com o calendário escolar no que respeita às interrupções letivas dos docentes e outro estabelecimento ainda não tinha a autorização de funcionamento definitiva porque, não tinha a licença de utilização da Câmara Municipal do Funchal, nem o plano de emergência contra incêndios homologado. Neste estabelecimento de educação verificou-se, ainda, que o projeto educativo não definia metas nem indicadores de avaliação e que os docentes titulares de turma não reuniam com os docentes das atividades de enriquecimento do currículo para planificar e avaliar as atividades. Pelo exposto, estas recomendações foram reafirmadas.

Assim, constatou-se que das quarenta e três recomendações deixadas nos seis estabelecimentos de educação intervencionados, foram implementadas trinta e oito recomendações e ficaram por implementar cinco, pelo que, foram implementadas 88% das recomendações.

VIII. AUDIÊNCIA AOS INTERESSADOS (PRONÚNCIA)

Na sequência da implementação do projeto “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar – Verificação Sequencial”, para cada estabelecimento de educação, foi elaborado um projeto de relatório constando as situações analisadas durante a intervenção, que foi remetido pela IRE às escolas intervencionadas, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de exercício do princípio do contraditório. Contudo, até o fim do prazo legalmente estabelecido, não foram rececionadas pela IRE respostas sobre os respetivos projetos de relatório, pelo que, foram elaborados os respetivos relatórios finais da intervenção.

IX. CONCLUSÕES

Do estudo ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar realizado na sequência da Verificação Sequencial, concluímos o seguinte:

- A principal preocupação dos estabelecimentos centrou-se na reformulação da elaboração dos documentos de organização, planificação e avaliação da ação educativa, de acordo com as recomendações efetuadas.

- Os registos decorrentes das reuniões dos docentes evidenciam já que, para além da transmissão de informações gerais e planificação das atividades para a comemoração de efemérides, as equipas refletem sobre a sua prática educativa, pois existem já referências à definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de acordo com o desenvolvimento das crianças, tendo por finalidade adequar as atividades ao progresso e às dificuldades que estas apresentam.

- No que concerne ao cumprimento das condições de instalação e funcionamento expressas na Portaria nº 127/2006, de 19 de outubro, constataram-se alguns constrangimentos na sua concretização devido a características da arquitetura e construção dos imóveis mais antigos que não permitem grandes alterações à estrutura primitiva.

- Relativamente à tomada de medidas com vista à garantia da segurança contra incêndios e catástrofes naturais, constatou-se que a maioria dos estabelecimentos intervencionados na verificação sequencial já concluíram a elaboração do plano de emergência contra incêndios aguardando parecer dos serviços competentes.

- A implementação do Projeto Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e a consequente Verificação Sequencial permitiram analisar a forma como estes estabelecimentos de educação se estruturam e organizam quer do ponto de vista administrativo, quer pedagógico. A análise do ambiente educativo permitiu-nos tomar consciência dos comportamentos e atitudes da comunidade educativa.

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste projeto pretendeu-se induzir níveis de qualidade nos estabelecimentos de educação incentivando as equipas a processos de autoavaliação, devolvendo às instituições informação de regulação, identificando pontos fortes e pontos fracos do seu funcionamento, e responsabilizando os seus atores pela melhoria da sua prática. Simultaneamente, foi objetivo do projeto disponibilizar à tutela informação sobre o desempenho do sistema educativo, dando conta de eventuais disfunções e constrangimentos.

Durante a intervenção inicial, “Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar”, foram evidenciadas as boas práticas, foram facultadas questões para reflexão conjunta e introduzidas algumas recomendações de melhoria.

Na “Intervenção Sequencial” procurou-se analisar o que tinha sido concretizado relativamente ao recomendado e que alterações tinham ocorrido no desempenho do estabelecimento de educação. Nesta perspetiva, verificámos que, na generalidade, as instituições procuraram encontrar os meios mais adequados para corrigir e melhorar o seu desempenho e demonstraram interesse em garantir bons desempenhos através de processos de monitorização das atividades educativas. Em consequência, as direções dos estabelecimentos de educação, definindo campos de observação e indicadores de desempenho, revelaram conhecer melhor a sua instituição enquanto objeto de avaliação.

Por outro lado, verificou-se uma maior consciência pedagógica entre todos os docentes dos grupos, que passaram a definir estratégias de atuação e de avaliação, em conjunto.

Assim, concluída a implementação do projeto salientamos a recetividade dos estabelecimentos de educação no sentido de ultrapassar e procurar soluções para os constrangimentos detetados, num esforço de melhoria do seu desempenho.

XI. ENQUADRAMENTO LEGAL

O acervo legal que suporta a intervenção inspetiva com o projeto que ora se expõe, encontra-se por relevância, sumariamente descrito, no esquema seguinte:

Lei n.º 9/79, de 19 de março – Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo.

Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de novembro – define e regulamenta as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, alterado pelo Decreto-Lei 119/2009, de 19 de maio, alterado pelo **Decreto-Lei nº 379/97**, de 27 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto - define o perfil geral do desempenho profissional do educador de infância e do professor dos ensinos básico e secundário.

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – define o regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto - aprova o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Legislativo Regional nº 11/2010/M, de 25 de junho - adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designada por SCIE.

Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de setembro – aprova o estatuto das creches e dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública regional, revogado pelo **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio** com exceção dos arts.º 21º a 33º.

Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/M de 30 de junho - cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Decreto Legislativo Regional nº6/2008/M, de 25 de fevereiro - aprova o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto legislativo Regional nº 20/2012/M, de 29 de agosto.

Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M, de 31 de dezembro - estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na RAM.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março - aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 4/86/M, de 29 de março e revogado (artº 32º) pelo Decreto Regulamentar Regional nº 10/87/M, de 28 de abril.

Portaria n.º 379/98, de 2 de julho – introduz no ordenamento jurídico português as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo de jogo e recreio.

Portaria n.º 135/98, de 17 de agosto – caracteriza o equipamento necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho- Anexo 1 - aprova os procedimentos relativos às inspeções e à manutenção das redes e ramais de distribuição instalações de gás e o estatuto das entidades inspetoras

das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, alterada pela **Portaria nº 1358/2003, de 13 de dezembro** e pela **Portaria nº 690/2011 de 10 de julho**.

Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto – define o regime de criação e funcionamento das escolas a tempo inteiro.

Portaria n.º 127/2006, de 19 de outubro - define as condições de instalação e de funcionamento das creches e estabelecimentos de educação pré-escolar particulares e cooperativos e instituições particulares de solidariedade social, com a valência educação.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)

Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro - estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de seguranças contra incêndios em edifícios, alterada pela Portaria nº 136/2011, de 5 de abril.

Ofício Circular n.º 5.0.0 – 083/2006, de 3 de fevereiro, da DRE – estabelece o documento orientador sobre a avaliação na educação pré-escolar.

Ofício Circular n.º 5.0.0 - 567/2007, de 19 de novembro – estabelece o documento orientador da gestão do currículo na educação pré-escolar da DRE.

Despacho n.º 5220/97, de 4 de agosto – define as orientações curriculares para a educação pré-escolar.